



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº: E-03/100.139/2006
INTERESSADO: VICTOR MARCHESINI NASCIMENTO

PARECER CEE Nº 058 /2006

Nega provimento ao pleito de **Victor Marchesini Nascimento**, por falta de amparo legal.

HISTÓRICO

Victor Marchesini Nascimento, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 11954629-9 IFP, dirige-se a este Colegiado para requerer que seu Diploma do Curso na Área de Telecomunicações, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES, seja considerado como um diploma também da área Industrial.

O requerente informa ainda que foi aprovado no Concurso da Petrobrás para o cargo de operador I, cuja exigência era ter concluído um Curso Técnico na Área Industrial.

O interessado apresenta certidão do CREA a qual afirma que, segundo o Confea – Resolução 278/83, todos os Técnicos são Técnicos Industriais.

Contudo, o Conselho Nacional de Educação, pela Resolução nº 04/99, estabelece 20 (vinte) áreas profissionais para os Cursos Técnicos, entre elas a de Indústria e a de Telecomunicações, apresentadas como áreas distintas.

O Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico (CNCT), exigido pelo MEC para que os cursos sejam reconhecidos, informa que o Curso feito pelo requerente pertence a área de Telecomunicações. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/99, com o CNCT do Curso Técnico realizado pelo interessado e com o Diploma expedido pela Escola Técnica Pandiá Calógeras conferido ao requerente, o Curso Técnico em Telecomunicações pertence à Área de Telecomunicações e não à Área da Indústria.

VOTO DA RELATORA

Por todo o exposto, nego provimento ao pleito de Victor Marchesini Nascimento, por falta de amparo legal.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2006.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente
Esmeralda Bussade - Relatora
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Carlos Mendes Martins - *ad hoc*
Marco Antonio Lucidi

Processo nº: E-03/100.139/2006

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 30/06/2006

Publicado em 05/07/2006 Pág. 14